



16/4/90/ 682

PROCESSO CEE Nº:
 INTERESSADO:
 LOCALIDADE:
 ASSUNTO:
 RELATOR NA CENE:

936/89 - PILOTO 434/71
 PAI DE ALUNO DO COLÉGIO "MADRE CABRINE"
 SÃO PAULO - CAPITAL
 RECLAMAÇÃO DAS MENSALIDADES ESCOLARES
 GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO
 ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº:
 CENE APROVADA:

BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
 0032 / 90
 25 / 04 / 90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Nos presentes autos, José Norberto Santana apresenta reclamação contra os valores aplicados pela Instituição nos meses de abril, junho e julho de 1989.

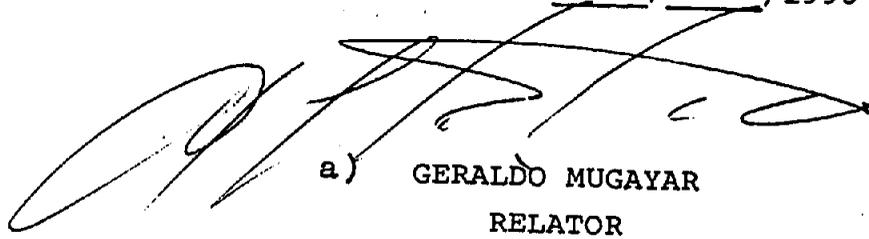
2. APRECIÇÃO:

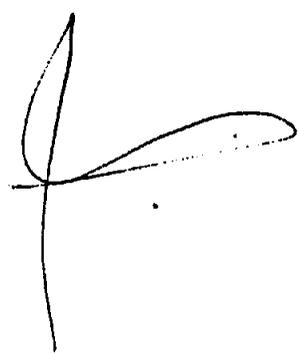
A reclamação constante nos presentes autos não procede, visto que os preços praticados pela entidade estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação que rege a matéria, como demonstram os cálculos evoluídos na folha nº 53 do presente processo.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pela improcedência da reclamação e pelo arquivamento do processo após a devida ciência às partes.

CENE-CEE, em 28 / 03 / 1990


 a) GERALDO MUGAYAR
 RELATOR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de abril de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente